



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Processo nº 0007955-98.2016.403.6112

1ª Vara Federal em Presidente Prudente/SP

Meritíssimo Juiz Federal:

A despeito da impugnação apresentada pelo Município de Narandiba (id 35866726), o Ministério Público Federal vem reiterar os termos de sua manifestação anterior (id 31469605), por meio da qual requereu a expedição de ofício requisitório por precatório, com fulcro no artigo 535, §3º, I, do CPC, para pagamento da obrigação referente à multa pactuada na composição judicial (id 25318141 – p.144/154), sem prejuízo da correção das irregularidades verificadas e manutenção dos itens considerados corretos, haja vista que nova revisão dos itens acordados foi realizada e foi observada a permanência de diversas irregularidades, conforme espelho comparativo e extratos impressos do *website* do Portal da Transparência Municipal (doc. anexo).

De fato, verificou-se o descumprimento das seguintes cláusulas firmadas no acordo celebrado:

- Cláusula Primeira A.5 – disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, nos termos do Artigo 8º, IV, da Lei nº 12.527/2011, com os seguintes itens: íntegra dos editais de licitação, resultado dos editais de licitação e contratos na íntegra - Em consulta ao campo Licitações dentro da aba Administração, após preenchimento de dados para pesquisa, o site retorna a informação “The requested URL was rejected. Please consult with your administrator”.

- Cláusula Primeira A. 6 – disponibilização das seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios, nos termos do Artigo 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011 e Artigo 7º, I, alínea e, do Decreto nº 7.185/2010: modalidade, data, valor, número/ano do edital e objeto - Em consulta ao campo Licitações dentro da aba Administração, após preenchimento de dados para pesquisa, o site retorna a informação “The

requested URL was rejected. Please consult with your administrator”.

- Cláusula Primeira A.7 e B.1 – apresentação da prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior, nos termos do artigo 48, caput, da LC 101/00, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses, nos termos do Artigo 48, caput, da LC 101/2000, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses, nos termos do Artigo 48, caput, da LC 101/2000 e do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, nos termos do Artigo 30, III, da Lei nº 12.527/11 - As abas disponíveis no Portal da Transparência relativas a "Prestação de Contas", "RREO" e "RGF" não contêm dados. Quando acessadas a partir da aba "Contas Públicas", da página inicial do Município, verifica-se a existência do Relatório de Gestão do ano anterior. Quanto ao RRO, somente se encontra disponível do ano de 2019. Com relação ao RGF, esta aba somente apresenta dados de 2019.

- Cláusula Primeira A.9 e B.2 – disponibilização da indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos do Artigo 8º, §1º, I, c/c o Artigo 9º, I, da Lei nº 12.527/11, que deve conter: indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico, indicação do órgão, indicação de endereço, indicação de telefone e indicação de horários de funcionamento – Não foi localizado no site indicação a respeito do SIC.

- Cláusula Primeira A.10 e B.3 – apresentação de possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC), nos termos do Artigo 10, §2º, da Lei nº 12.527/11 - Em acesso ao site do e-sic <http://www.narandiba.sp.gov.br/esic/>, retorna-se mensagem informando que a página não está funcionando.

- Cláusula Primeira A.11 e B.4 – apresentação de possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, nos termos do Artigo 9º, I, b e Artigo 10, §2º, da Lei nº 12.527/11 - Em acesso ao site do e-sic <http://www.narandiba.sp.gov.br/esic/>, retorna-se mensagem informando que a página não está funcionando.

- Cláusula Primeira A.12 e B.5 – não exigência de identificação do requerente que inviabilize o pedido, nos termos do Artigo 10, §1º, da Lei nº 12.527/11 - Em acesso ao site do e-sic <http://www.narandiba.sp.gov.br/esic/>, retorna-se mensagem informando que a página não está funcionando.

- Cláusula Primeira A.15 – divulgação dos gastos com diárias e passagens, por nome do favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem – Em consulta à aba Gestão de Pessoas, consta no campo Diárias/Passagens/Adiantamento de Viagem informação sobre favorecido, mas não constam informações sobre data, destino, cargo e motivo.

- Cláusula Primeira B.6 – disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente, nos termos do Artigo 8º, §1º, I, da Lei nº 12.527/11 - Não consta do site estrutura organizacional do ente. Parte das Secretarias não disponibiliza informações

acerca das competências relacionadas.

- Cláusula Sexta – publicação integral do acordo judicial e sua manutenção no website do Município – Não foi possível localizar no site informações sobre o acordo judicial em referência.

Assim, a despeito das alegações da parte executada, verifica-se que houve e continua havendo descumprimento do acordo judicial firmado.

Muito embora o Município tenha sustentado que o descumprimento dos itens acordados não foi feito de forma intencional, cabe frisar que foi conferida mais de uma oportunidade para correção das irregularidades verificadas, tendo o Município se mantido inerte.

Dessa forma, este órgão ministerial requer o prosseguimento da execução, nos termos requeridos em sua manifestação anterior (id 31469605), oportunidade na qual requer a juntada aos autos da memória de cálculo referente ao inadimplemento da multa contratual pactuada na cláusula terceira do acordo firmado, a qual foi elaborada em conformidade com o programa para cálculos judiciais diversos da Secretaria de Tecnologia e Informação da Justiça Federal^[1].

Presidente Prudente, na data da assinatura eletrônica..

Tito Lívio Seabra
Procurador da República

Notas

1. [^]Disponível em: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Acesso em: 26.5.2021.